Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10418 — EFMS/Goldman Sachs/Parexel)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 417/09)

1. Em 5 de outubro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EQT IX, controlada pela EQT Fund Management S.àr.l. («EFMS», Luxemburgo);

— The Goldman Sachs Group Inc. («Goldman Sachs», EUA);

— Parexel International Corporation («Parexel», EUA), controlada exclusivamente pela Parexel Investment Holdings, L.P., que, por sua vez, é controlada exclusivamente por fundos assessorados pela Pamplona Investment Partners, L.P.

A EFMS e a Goldman Sachs adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Paraxel.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Goldman Sachs é uma sociedade ativa na banca de investimento, na gestão de valores mobiliários e de investimentos à escala mundial,

— A EFMS é um fundo de investimento da EQT cuja finalidade é realizar investimentos principalmente na Europa, com destaque para o Norte da Europa,

— A Parexel presta serviços de externalização no setor biofarmacêutico, oferecendo um conjunto abrangente de soluções da Fase I à Fase IV às empresas biofarmacêuticas à escala mundial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10418 — EFMS/Goldman Sachs/Parexel

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA